



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Indicação nº 0²⁹ /2021

São José da Barra/MG, 12 de fevereiro de 2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra -MG.**

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 12/02/2021 por
afixação no quadro de avisos

O Vereador que esta subscreve apresenta a Indicação para análise e deliberação do Plenário, solicitando ao Executivo Municipal, implantação do sistema de coleta de lixo seletiva e correta destinação dos resíduos.

JUSTIFICATIVA: A presente Indicação visa a criação de um Programa de Coleta de Lixo Seletiva e que possibilite a correta destinação dos resíduos coletados para a reciclagem.

A humanidade tem mudado os hábitos e estilo de vida há algum tempo. Como consequência destes novos hábitos, tem-se um aumento significativo da quantidade de resíduos gerados, além disso, os resíduos produzidos atualmente passaram a abrigar em sua composição elementos químicos e sintéticos, perigosos aos ecossistemas e à saúde humana, em virtude das novas tecnologias incorporadas. O manejo adequado dos resíduos é uma importante estratégia de preservação do meio ambiente, assim como de promoção e proteção à saúde.

Em São José da Barra, além dos resíduos periódicos gerados pelos munícipes, soma-se ainda o resíduo eventual deixados pelos turistas e visitantes, que tende a aumentar à medida que o turismo se desenvolva na região.

Uma vez acondicionados em aterros, os resíduos sólidos podem comprometer a qualidade do solo, da água e do ar, assim, é de suma importância que o Executivo Municipal tenha um planejamento adequado para o tratamento e destinação dos resíduos, incluindo a coleta seletiva e reciclagem.

A coleta dos materiais recicláveis pode ser de responsabilidade do Executivo Municipal a considerar os seguintes modelos:

- **Posto de entrega voluntária – PEV**

Neste tipo de modelo de coleta seletiva a própria população deposita os materiais recicláveis em pontos determinados pela prefeitura, onde são acumulados e removidos posteriormente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 12/02/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

- **Remoção porta-a-porta**

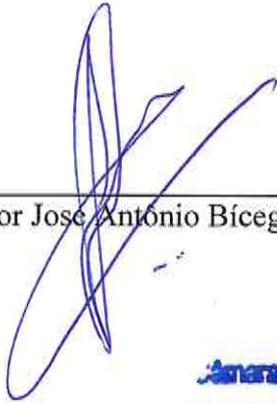
No modelo de coleta seletiva remoção porta-a-porta os materiais recicláveis gerados pela população são removidos da mesma forma que a coleta regular dos demais resíduos não recicláveis. Nos dias e horários determinados, esses materiais são depositados pela população em frente as suas residências, sendo removidos pelos veículos de coleta da prefeitura.

A destinação dos resíduos poderá ser realizada para cooperativas e/ou associações municipais, empresas interessadas ou mesmo para cooperativas e associações de municípios vizinhos que já tenham um programa em funcionamento, por meio de parcerias, convênios ou consórcios.

Além disso é muito importante a realização de contínuas campanhas educativas e palestras nas escolas, associações e nos meios de comunicação locais.

Acompanha esta indicação, um anteprojeto, apenas como forma de inspiração para a elaboração de um Programa de Coleta Seletiva e Tratamento dos Resíduos, podendo ser alterado conforme melhor entender o Poder Executivo.

Sabedor do grande comprometimento do Senhor Prefeito nos assuntos que visam a melhoria da qualidade de vida da nossa população, é que se espera o pronto atendimento da mesma.



Vereador José Antônio Bicego

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contrários; 00 ausência,

00 abstenção

Votação em 15/02/21



Presidente



Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº XXX

“Dispõe sobre a Criação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e Reciclagem e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e Reciclagem no Município de São José da Barra.

Parágrafo 1º - Entende-se por coleta seletiva a prévia segregação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição, dando a destinação final ambientalmente adequada que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento.

Parágrafo 2º - Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

Artigo 2º - O serviço público de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis será prestado pelo próprio Município e/ou por cooperativas e associações de catadores, visando a universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:

I- Criação de Posto de entrega voluntária – PEV

II- Remoção porta-a-porta, com cronograma em dias e horários definidos pelo Executivo;

III – Criação de um Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem, com o envolvimento dos agentes de saúde, agentes comunitários e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, no processo de planejamento, organização de grupos locais e implantação do serviço público de coleta seletiva do Resíduos Sólidos seco reciclável.

Artigo 3º- Os geradores de resíduos domiciliares ou assemelhados são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de Resíduos Sólidos seco reciclável, quando usuários da coleta pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

Parágrafo 1º- Não serão permitidos sistemas de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta de lixo comum, ficando restrita à triagem os materiais oriundos do Programa de coleta Seletiva.

Parágrafo 2º - Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia, somente os rejeitos hospitalares, desde que regulamentado por lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal desenvolverá e executará a Política Municipal de Coleta Seletiva, através de ações que coordenem, apoiem e disciplinem a atividade no Município.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, cooperativas e associações de catadores, visando à melhor execução desta Lei.

Parágrafo único- Visando a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis, a Prefeitura Municipal poderá permitir a utilização de bens imóveis municipais às cooperativas e associações de catadores que vierem se conveniar ao Programa de Coleta Seletiva, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

Artigo 6º- A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas de segundo grau.

Artigo 7º- Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização da Política Municipal de Coleta Seletiva, que deverá conter ao menos 3(três) membros, indicados pelo Chefe do Executivo, entre representantes das entidades pública e representantes de entidades civis.

Parágrafo 1º Compete ao Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem:

- I. coordenar os serviços do Programa;
- II. definir o cronograma, horários e pontos de coleta;
- III. diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

- IV. identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- V. procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
- VI. regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos
- VII. programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
- VIII. programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- IX. programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
- X. indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- XI. metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- XII. supervisionar a operação dos serviços do Programa, bem como a execução dos contratos;
- XIII. dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa;
- XIV. aprovar seu regimento interno.
- XV. Garantir a periodicidade da revisão do Programa, observado o período máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º- O mandato dos membros do Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem será de dois anos, sendo permitida apenas uma re-eleição consecutiva.

Artigo 8º - Os órgãos públicos da administração municipal deverão implantar, em cada uma de suas instalações, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades.

Parágrafo 1º - Os órgãos públicos deverão indicar, do seu quadro efetivo, em cada uma de suas instalações, os funcionários responsáveis pela eficiência do procedimento de coleta seletiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Artigo 10º - Toda edificação pública municipal e edificações para o uso coletivo que vierem a ser construídas ou reformadas, deverão ser dotadas de instalação de guarda de Resíduos Sólidos para Coleta Seletiva.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação